

LEI Nº 1.355, de 18 de Abril de 1977

Autoriza assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), com a finalidade de dar prosseguimento à Educação Integrada do Município.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com o Convênio autorizado por esta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Parágrafo único – Nos exercícios subseqüentes poderá o Prefeito Municipal firmar termos aditivos ao Convênio e para fazer face às despesas consignará nos orçamentos respetivos dotações próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Abril de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal